

TERMO DE CONTRATO: Nº 11/2023  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONTRATADA: WIRELESS COMM SERVICES LTDA  
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de 2 (dois) links de acesso à Rede Telefônica Nacional tipo E1 ISDN PRI bidirecionais ou R2 Digital, ambos respondendo pelo tronco 5080-1000, de maneira que ocorrendo falha de um dos links o serviço continue operacional, mesmo que com 50% da capacidade total.  
VALOR: R\$ 212.040,00  
DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2100.3390.39  
VIGÊNCIA: 60 meses  
PROCESSO Nº: TC/016605/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO TUMA, doravante denominado CONTRATANTE, e WIRELESS COMM SERVICES LTDA, CNPJ nº 09.520.219/0001-96, com endereço na Av. 136, nº 797, Quadra F-44, Setor Sul, CEP 74093-250, Goiânia – GO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador, JOSÉ ANTONIO SOARES DA SILVA, RG nº xxxxxxxxxxxx SSP/SP e CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2023, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste Termo a contratação de 2 (dois) links de acesso à Rede Telefônica Nacional tipo E1 ISDN PRI bidirecionais ou R2 Digital, ambos respondendo pelo tronco 5080-1000, de maneira que ocorrendo falha de um dos links o serviço continue operacional, mesmo que com 50% da capacidade total.
- 1.2. A prestação de serviços compreende instalação, conectorização, organização, montagem parcial de infraestrutura, identificação e todos os demais necessários para entrega do serviço nos locais de destino de cada link, incluindo infraestrutura externa e interna.
  - 1.2.1. Os acessos deverão ser entregues sobre fibra ótica, ambos no Edifício Sede do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no DATACENTER, localizados na Avenida Prof. Ascendino Reis nº 1130, Vila Clementino – São Paulo – SP, CEP 04027.
  - 1.2.2. Os links E1 deverão atender às normas brasileiras de sinalização ISDN PRI (ITU-T Q.921 e Q.931; e ETSI TBR-4 Anexos C e D) e sinalização de linha do tipo canal associado R2 Digital (prática Telebras SDT 210-110-703). As características físicas e

elétricas das conexões aos Gateways de Voz existentes deverão seguir os padrões G.703, com codificação HDB3 e impedância de 75 ohms, terminada com conectores BNC fêmea.

1.2.3. A Contratada deverá providenciar e garantir a portabilidade dos atuais 700 ramais DDR, estando em pleno funcionamento em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data fixada na ordem de início de fornecimento e/ou serviço, distribuídos conforme segue:

- 5080-1000 até 5080-1399 – 400 ramais
- 5080-1650 até 5080-1749 – 100 ramais
- 5080-1800 até 5080-1999 – 200 ramais

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE**

2.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 212.040,00 (duzentos e doze mil e quarenta reais), conforme quadro abaixo.

2.1.1. Os preços a serem praticados estão discriminados no quadro abaixo.

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL - 60 MESES
Instalação - Tronco E1/30 canais	2 troncos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FIXO-FIXO (Local)	50.000 minutos/mês	R\$ 0,01	R\$ 500,00	R\$ 30.000,00
VC1 – Fixo – móvel (local)	7.000 minutos/mês	R\$ 0,38	R\$ 2.660,00	R\$ 159.600,00
FIXO-FIXO (Intraestadual)	800 minutos/mês	R\$ 0,11	R\$ 88,00	R\$ 5.280,00
VC2 – Fixo – Móvel (Intraestadual)	200 minutos/mês	R\$ 0,23	R\$ 46,00	R\$ 2.760,00
FIXO-FIXO (Interestadual)	1.000 minutos/mês	R\$ 0,11	R\$ 110,00	R\$ 6.600,00
VC3-Fixo-Móvel (Interestadual)	200 minutos/mês	R\$ 0,38	R\$ 76,00	R\$ 4.560,00
Longa distância Internacional Fixo-Fixo	15 minutos/mês	R\$ 1,60	R\$ 24,00	R\$ 1.440,00
Longa distância Internacional Fixo-Móvel	15 minutos/mês	R\$ 2,00	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 3.534,00</b>	<b>R\$ 212.040,00</b>

2.1.1.1. A CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o repasse de descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao do CONTRATANTE, mediante solicitação expressa deste, sempre que esses forem mais vantajosos do que o valor contratado

- 2.1.1. No valor contratado deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 2.1.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimos a qualquer título.
- 2.2. Os prazos para pagamentos serão contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, sendo efetuados através de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, acompanhado de recibo dos serviços prestados, expedido pelo responsável pela fiscalização do instrumento contratual, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.
  - 2.2.1. O pagamento dos serviços de instalação dos “Troncos E1/30 canais” será feito em até 30 (trinta) dias.
  - 2.2.2. Os pagamentos da operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado STFC, serão efetuados em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil do período subsequente ao da prestação dos serviços.
  - 2.2.3. Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da mesma, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;
    - 2.2.3.1. Em caso de força maior que impeça a entrega da Nota Fiscal, o vencimento deverá ser alterado, e o novo documento fiscal ser entregue no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento.
  - 2.2.4. Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
  - 2.2.5. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer.
- 2.3. As tarifas poderão ser reajustadas, após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência – agosto/2023), limitado à variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

- 2.3.1. Na hipótese de a ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas e
- 2.3.2. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS**

- 3.1. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.
  - 3.1.1. Se assinado digitalmente, considera-se celebrado na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.
  - 3.1.2. Se assinado fisicamente, considera-se celebrado na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.
- 3.2. O prazo de execução do contrato, distribuído nas subcláusulas 3.2.1. e 3.2.2, será contado a partir das datas fixadas em cada uma das Ordens de Início de Fornecimento e/ou Serviço, a serem expedidas pelo responsável pela fiscalização do contrato:
  - 3.2.1. Até 45 (quarenta e cinco) dias para a entrega dos equipamentos e execução dos serviços, deixando o sistema em plena condição de uso.
  - 3.2.2. Prazo de 60 (sessenta) meses para execução dos serviços de telecomunicações, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 4.1 As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e no próximo exercício, se for o caso, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 5.1. Executar o objeto deste Contrato obedecendo às especificações constantes no Edital e em seus anexos, que são partes integrantes do Contrato, e as cláusulas deste ajuste, especialmente as que seguem nesta Cláusula Quinta.
- 5.2. Cumprir às disposições da Lei 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações) ou outra lei que vier a substituí-la, do Contrato de concessão e (ou) autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.
- 5.3. Disponibilizar o sistema de telefonia em pleno funcionamento, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data fixada na ordem de início de fornecimento e/ou serviço, garantindo

que os serviços estejam 100% disponíveis durante os dias úteis e horário comercial (das 07h00 às 19h00).

- 5.4. Discutir previamente com o CONTRATANTE a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária.
- 5.5. Emitir a conta, mensalmente, de forma clara e detalhada, dos serviços utilizados no período de 30 (trinta) dias, indicando o total gasto no período, discriminando os em chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional e internacional, para terminais fixos e terminais móveis, chamadas “a cobrar” e outros serviços, por meio de notas fiscais/faturas impressas e em formato eletrônico, utilizando-se padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou estabelecendo se em comum acordo os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico.
- 5.6. Disponibilizar acesso ininterrupto ao serviço, 24h (vinte e quatro horas) por dia, todos os dias do ano, ressalvadas as interrupções causadas por casos fortuitos ou motivos de força maior, ou ainda aquelas previamente acordadas entre as Partes.
- 5.7. Cumprir rigorosamente os prazos de atendimento e solução estabelecidos no SLA – Service Level Agreement, 24 horas por dia, 7 dias por semana, de acordo com os critérios de criticidade descritos na tabela abaixo:

Criticidade	Descrição	Atendimento	Solução
Alta	Sistema totalmente inoperante. Não recebe e/ou não efetua chamadas.	Até 2 horas	Até 4 horas
Média	Inoperância parcial ou total de 1 dos entroncamentos E1.	Até 4 horas	Até 8 horas
Baixa	Demais problemas que não afetem diretamente o desempenho e funcionamento do sistema.	*NBD	*NBD

\*NBD – *Next Business Day* (Próximo dia útil)

- 5.8. Assegurar ao CONTRATANTE o cumprimento das tarifas ofertadas no Pregão, bem como o repasse de todos os descontos e ofertas pecuniárias, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação.
- 5.9. Indicar, entre seus técnicos e/ou funcionários, um consultor determinado para ser o elo entre CONTRATADA e CONTRATANTE, informando nome e número de telefone para possíveis contatos, principalmente quanto ao acompanhamento, à prestação e faturamento dos serviços contratados, de modo a obter uma operação correta e eficaz, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo definido no subitem 5.7.
- 5.10. Providenciar e garantir a portabilidade dos atuais 700 ramais DDR, distribuídos conforme segue:
  - 5.10.1. 5080-1000 até 5080-1399 – 400 ramais
  - 5.10.2. 5080-1650 até 5080-1749 – 100 ramais
  - 5.10.3. 5080-1800 até 5080-1999 – 200 ramais

- 5.11. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 5.12. Reconhecer o gestor indicado pelo CONTRATANTE para atender solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas e esclarecimentos;
- 5.13. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca desta contratação, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 5.14. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais da CONTRATANTE, dos quais venha a ter conhecimento ou acesso, ou mesmo, venham a lhe ser confiados em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à presente contratação sob as penas da Lei, mesmo após a extinção deste Contrato.
- 5.15. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 5.16. Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.17. Responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a observar todos os preceitos recomendados pelas empresas internacionais e ou norma aplicável.
- 5.18. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação, qualificação e demais obrigações exigidas para esta contratação, compreendendo seus dados cadastrais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 6.1. Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas no Edital, no Termo de Referência e neste ajuste, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas nesta Cláusula Sexta.
- 6.2. Exercer a fiscalização da execução deste ajuste, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento
- 6.3. Expedir a Ordem de Início de Fornecimento e/ou Serviço, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.
- 6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
- 6.5. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

- 6.6. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.8. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços.
- 6.9. Verificar e documentar eventuais ocorrências havidas quanto as ligações realizadas.
- 6.10. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
- 6.11. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- 6.12. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.
- 6.13. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA.
- 6.14. Emitir Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
  - 7.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - 7.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 7.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
  - 7.1.4. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato
  - 7.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 7.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 7.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 7.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 7.2.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.
  - 7.2.2. Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor total do ajuste por dia de atraso para o início da prestação dos serviços, limitado a 10 (dez) dias, após o que o fornecimento poderá ser considerado como definitivamente não realizado
  - 7.2.3. Para cada hora de atraso no atendimento de Alta Severidade, descrito no quadro constante da subcláusula 5.7. deste Ajuste, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor mensal deste Ajuste.
    - 7.2.3.1. Em caso de reincidência, em período inferior a 12 meses, o percentual acima referido poderá ser majorado para até 25% (vinte e cinco por cento).
  - 7.2.4. Para cada hora de atraso no atendimento de Média Severidade, descrito no quadro constante da subcláusula 5.7. deste Ajuste, será aplicada multa de até 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor mensal deste Ajuste.
  - 7.2.5. Multa de até 10% (dez por cento) por ocorrência, constatado o atraso para atendimento quando de Baixa Severidade, calculada sobre o valor mensal deste Ajuste.
  - 7.2.6. Multa de até 5% (cinco por cento) por ocorrência, constatado o descumprimento de obrigações relacionadas na Cláusula Quinta deste instrumento, excetuando-se a situação onde foi estabelecida multa específica, limitada a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor mensal do ajuste, após o que poderá ser instaurado procedimento para a rescisão contratual.
  - 7.2.7. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.
  - 7.2.8. Impedimento participação em licitação e de contratar com a Administração, conforme art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - 7.2.9. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3. A soma das penalidades não excederá à 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
  - 7.4. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.
  - 7.5. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

- 7.6. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.275/2002.
- 7.7. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO**

- 8.1. O ajuste poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO**

- 9.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- 10.1 A CONTRATADA, O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.
- 10.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Licitação e demais anexos.
- 10.2. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referiam ao mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. Lei Federal nº14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ASSINATURA**

13.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

13.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2021, Leis Federais nºs 11.419/2006 e 12.682/2012.

13.1.2. Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

**EDUARDO TUMA**

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE  
SÃO PAULO**

**JOSÉ ANTONIO SOARES DA SILVA**

Procurador

**WIRELESS COMM SERVICES LTDA**